CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4358440/2021 (Licitatório) – 7454630/2021 (SEMSU)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 167/2021
ID (CIDADES): 2021.077E0600022.02.0062

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** E A EMPRESA **EBALMAQ COMERCIO E INFORMÁTICA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA,** órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0015-21**, com sede à Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 428, Ilha de Santa Maria, CEP: 29.053-310, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA,** Sr. **ÍCARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA**, CPF n.º **282.976.048-45**, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **EBALMAQ COMERCIO E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 27.053.735/0001-30, estabelecida à Rua Antônio Aleixo, 82, PAVMTO 1 E 2, bairro Horto – Vitória - ES, CEP: 29045-170, tendo por seu representante legal, o Sr. **ALUÍZO SÁ DOS SANTOS**, CPF nº 035.938.437-49, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e do Pregão Eletrônico nº **217/2021**, oriundo do Processo Administrativo nº **4358440/2021**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO,** conforme descrição, quantidade e preços relacionados na proposta de preços apresentada no referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

3.1. O início da execução dos serviços deverá ser em até **03 (três) dias úteis** a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço assinada pela CONTRATADA, nos locais indicados pela secretaria.

3.2. Os serviços serão executados nos locais definidos pelo setor requisitante, quando da formalização contratual e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.

3.3. Os serviços serão prestados nos prédios públicos onde ficam localizadas as secretarias municipais.

3.4. A Contratada será responsável pelo transporte dos técnicos, relativo ao deslocamento (ida e volta) dos mesmos, para os atendimentos às Unidades.

3.5. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

3.6. Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas de fornecimento dos objetos, bem como se houver divergência entre os objetos indicados na proposta e os entregues, serão lavrados termo de recusa onde serão apontadas as falhas constatadas.

3.7. Os serviços deverão ser realizados seguindo todas as normas técnicas e demais legislações vigentes, devendo a empresa contratada arcar com todos os custos referentes a execução (mão de obra, ferramentas, materiais consumíveis, veículo para transporte dos profissionais e equipamentos, etc.), de forma a permitir a completa efetivação dos serviços.

3.8. Os serviços de manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de software serão executados mensalmente, conforme demanda, e nos termos previstos no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 7.768,95 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1.1. O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses,** contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses,** devidamente autorizada formalmente pela autoridade competente, observado o disposto no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

5.1.2. Em caso de contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

5.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

5.3. A licitante vencedora será convocada pela Administração, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Contrato.

5.4. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

5.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **44.01.00.06.122.0025.2129** - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.20** - Fonte do Recurso: **1.001.0000.0000, 2.001.0000.0000.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

7.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão e Planejamento, do Município de Vitória.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A GESTÃO e a FISCALIZAÇÃO serão exercidas, respectivamente pelos servidores abaixo ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos SERVIÇOS.

GESTOR: Kaio Rodrigues da Silva, (27) 3314-3219, Matrícula 550292, E-mail: karsilva@vitoria.es.gov.br

FISCAL: Heloisa Helena de Souza Silva, tel.: (27) 3382-3494, Matrícula 549682, E-mail: heloisahelena@vitoria.es.gov.br

8.2. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

8.3. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.4. O (a) fiscal ora designado (a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

a) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento para pagamento.

8.5. A fiscalização de que trata este item **não exclui nem reduz** a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93);

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.3. Os pagamentos dos serviços serão efetuados de forma mensal no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado.

9.4. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

9.4.1. **A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO CONTRATANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.**

9.5. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) apresentada(s), esta(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação desta(s), devidamente corrigida(s), ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

9.6. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento deste contrato.

9.7. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

9.8. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 9.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;

e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

9.9. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

9.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do serviço/fornecimento.

9.11. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

9.12. É expressamente vedado à Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

9.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Vitória em favor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.3. DA CONTRATADA

10.3.1. Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações e quantidades descritas neste Termo;

10.3.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.3.3. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

10.3.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;

10.3.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.3.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.3.7. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pelo fiscal do contrato os serviços que, a juízo deste, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

10.3.8. Não efetuar subcontratação de qualquer serviço ou atividade, sem justificativa e com prévia e expressa autorização da Contratante, que poderá, se assim entender, indeferir a solicitação;

10.3.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;

10.3.10. A empresa contratada deverá estar devidamente regular com as obrigações junto ao FGTS, bem como aos tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;

10.3.11. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive a regularidade fiscal;

10.3.12. Fornecer toda a documentação necessária para a efetuação do pagamento, conforme a Lei nº 8.666/93;

10.3.13. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer os documentos de habilitação fiscal e/ou jurídica, que foram apresentados no Certame Licitatório, atualizados.

10.3.13.1. Demais disposições contidas no ANEXO I.

10.4. DA CONTRATANTE

10.4.1. Responsabilizar-se pelo pagamento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido na legislação;

10.4.2. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido à Contratada através de oficio e/ou e-mail;

10.4.3. À Contratante reserva-se o direito de rejeitar e suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes neste Termo.

10.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando o(os) servidor(es) responsável(is);

10.4.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

10.4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

10.4.8. Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração tiver ocorrido na fase de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.3. O licitante fica sujeito à penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

a) Não assinar a ata, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria).

b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa.

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

11.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item/prestação do serviço contemplado na Ordem de Serviço (OS) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos em até 2 (dois) dias: 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total do produto/serviço entregue com atraso;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item/prestação do serviço contemplado na Ordem de Serviço (OS) superior a 2 (dois) dias e até 10 (dez) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da ata/contrato;

c) **Multa Compensatória**: Por atraso injustificado na entrega do item/prestação do serviço contemplado na Ordem de Serviço (OS) superior a 10 (dez) dias e até 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da ata/contrato

d) **Multa Compensatória**: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento, e/ou solicitar cancelamento da ata sem motivo comprovado **E ACEITO** pela Administração, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o saldo não entregue da ata (somando-se o saldo da AF não atendida), com possibilidade de cancelamento da Ata;

e) **Multa Compensatória**: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF. Caracterizada pela negativa da empresa em aceitar a AF ou pela não entrega do produto/serviço após 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento), sobre o saldo não entregue da ata (somando-se o saldo da AF não atendida) e possibilidade de cancelamento da Ata.

f) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 10% (dez por cento) sobre o saldo não entregue da ata (somando-se o saldo da AF não atendida) e possibilidade de cancelamento da ata.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução da contratação;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

11.2. As multas previstas no inciso I do item 11.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

11.3. As sanções previstas no item 11.1 e no inciso I do item 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 11.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas no item 11.1 e no inciso I do item 11.2 são de competência da Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2 é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa do Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.3. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12.4. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

12.5. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.2. A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos, que deram origem ao desequilíbrio contratual, e se atendida a exigência prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

13.3. Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão considerados a partir da data de protocolo da solicitação da contratada e essa passará a ser o marco para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para futuras repactuações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

15.2. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, _____ de _____ de 2022.

ICARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA:28297604845
Assinado de forma digital por ICARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA:28297604845
Dados: 2022.02.10 17:02:16 -03'00'

ÍCARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
CONTRATANTE

ALUIZIO SA DOS SANTOS:03593843749
Assinado digitalmente por ALUIZIO SA DOS SANTOS:03593843749
Data: 2022.03.08 15:16:04 -0300

ALUÍZO SÁ DOS SANTOS
EBALMAQ COMERCIO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR GLOBAL R$
1	7.22.20.0038-1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO - Contratação de empresa para manutenção corretiva (mão de obra) com visita "in loco", nos equipamentos de relógio de registro de ponto da marca Henry, com fornecimento de peças	un	21	R$ 369,95	R$ 7.768,95
VALOR TOTAL					**R$ 7.768,95**	

1.1. PLANILHA DE PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS

Item	Material
01	BASE DAS TECLAS
02	BATERIA EXTERNA
03	BATERIA INTERNA
04	CAIXA FONTE COMPLETA
05	DISPLAY
06	FECHADURA COM CHAVE
07	FONTE DE ALIMENTAÇÃO
08	LEITOR BIOMÉTRICO
09	LEITOR DE PROXIMIDADE
10	PLACA DA FONTE
11	PLACA LED
12	PLACA PRINCIPAL
13	PORTA USB COMPLETA
14	TECLADO COMPLETO

1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA (EMERGENCIAIS)

Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer componente do sistema ou deste como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização dos equipamentos, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema. Este serviço inclui a substituição de componentes novos e originais, se

porventura necessários. Compreende manutenções emergenciais serviços que envolvam reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes. A CONTRATADA deverá atender a ocorrência no máximo em 24 (vinte e quatro) horas corridas, no horário de expediente de 08 às 17 horas.

A Contratada após o primeiro atendimento, terá um prazo máximo 24 horas corridas para devolver o equipamento que apresentou falha, ou reposicionar um outro equipamento no mesmo local daquele que apresentou falha.

Por ocasião das visitas corretivas, haverá necessidade de emissão de RELATÓRIO DE VISITA. Os serviços deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias. As peças passíveis de substituição estão listadas acima.

As peças a serem substituídas encontram-se listadas acima.

O documento foi adicionado eletronicamente por MARCO ANTONIO AGUIAR DA SILVA, CPF: ***.*85.867-** em 10/02/2022 14:28:36. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/ e utilize o codigo abaixo: 7F6D0FC8-C719-4EEE-9D74-4BA508A64F7F

Signed using DigiSigner

ALUIZIO SA DOS SANTOS:03593843749

Assinado digitalmente por ALUIZIO SA DOS SANTOS:03593843749
Data: 2022.03.08 15:15:51 -0300

O documento foi adicionado eletronicamente por ANGELITA LOUSADA FILHO, CPF: ***.*46.166-** em 08/03/2022 16:11:44. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/ e utilize o codigo abaixo: 5335656A-9D17-4F56-845F-5396E33D200F